TERMO DE REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** para atender as necessidades desta Prefeitura, Secretarias e demais Fundos Municipais de Benevides, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	PMB	SEMED	SEMSA	SEMTEPS	SEMMAT	SEPLADE	TOTAL
1	Serviço de limpeza geral preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's marcas diversas, com fornecimento de gás.	unidade	320	700	1120	80	80	80	**2380**
2	Serviço de limpeza geral preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de gás.	unidade	140	1180	200	120	40	40	**1720**
3	Serviço de limpeza geral preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de gás.	unidade	40	40	40	40	40	40	**240**
4	Serviço de recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's marcas diversas, com fornecimento de gás.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
5	Serviço de recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de gás.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**

6	Serviço de recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de gás.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**
7	Serviço de troca de VENTILADOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
8	Serviço de troca de VENTILADOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
9	Serviço de troca de VENTILADOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**
10	Serviço de troca de CAPACITOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
11	Serviço de troca de CAPACITOR - de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
12	Serviço de troca de CAPACITOR - de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**

13	Serviço de troca de RELÉ de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
14	Serviço de troca de RELÉ de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
15	Serviço de troca de RELÉ de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 58.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**
16	Serviço de troca de SENSOR DE PLACA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
17	Serviço de troca de SENSOR DE PLACA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
18	Serviço de troca de SENSOR DE PLACA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**
19	Serviço de troca de MOTOR DA TURBINA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
20	Serviço de troca de MOTOR DA TURBINA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU',	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**

	marcas diversas, com fornecimento de peças.								
21	Serviço de troca de MOTOR DA TURBINA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**
22	Serviço de troca de PLACA ELETRÔNICA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
23	Serviço de troca de PLACA ELETRÔNICA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
24	Serviço de troca de PLACA ELETRÔNICA de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**
25	Serviço de troca de COMPRESSOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
26	Serviço de troca de COMPRESSOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 36.000 BTU', marcas diversas, com fornecimento de peças.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
27	Serviço de troca de COMPRESSOR de condensadoras de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU',	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**

	marcas diversas, com fornecimento de peças.								
28	Serviço de INSTALAÇÃO - condensador e evaporador aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento de suportes, parafusos e materiais excedente até 2 metros, tais como: tubo de cobre de ¼, tubo de cobre de 3/8, tubo de cobre de ½ e seus respectivos tubos esponjosos.	unidade	160	350	560	40	40	40	**1190**
29	Serviço de INSTALAÇÃO - condensador e evaporador de aparelhos de ar condicionado tipo Split de18.000 a 36.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento suportes, parafusos e de materiais excedente até 2 metros, tais como: tubo de cobre de ¼ ou tubo de cobre de 3/8 ou tubo de cobre de 5/8 ou tubo de cobre de 7/8 e seus respectivos tubos esponjosos.	unidade	70	580	100	60	20	20	**850**
30	Serviço de INSTALAÇÃO - condensador e evaporador de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 48.000 a 60.000 BTU's, marcas diversas, com fornecimento suportes, parafusos e de materiais excedente até 2 metros, tais como: tubo de cobre de ¼ ou tubo de cobre de 3/8 ou tubo de cobre de 5/8 ou tubo de cobre de 7/8 e seus respectivos tubos esponjosos.	unidade	20	20	20	20	20	20	**120**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este termo de referência está fundamentado no ETP Nº.027/2026, acostado ao processo nº 028/2026.

3.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 79, I, combinados com o art. 79.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. O prazo de vigência da contratação será de 24 meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;

3.6. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente solução tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, visando atender de forma contínua e eficiente as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides. Ao final da implantação do sistema de credenciamento, espera-se que a Prefeitura de Benevides disponha de um cadastro de empresas qualificadas, aptas a prestar serviços com qualidade, segurança, economicidade e conformidade técnica, garantindo o funcionamento adequado dos ambientes climatizados em todas as suas unidades administrativas e operacionais.

4.2. A solução abrange a prestação de serviços especializados, devendo o credenciamento ocorrer, por períodos ou por demanda específica, para prestação, preferencialmente, nas seguintes localidades:

I - Benevides (Sede)

II - Benfica (Distrito)

III - Murinin (Distrito)

IV - Santa Maria (Distrito)

4.3. É indispensável que a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de centrais de ar, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública. Como trata-se de demanda imprevisível, serão convocados aqueles que estão credenciados, por ordem de credenciamento e distribuição geográfica.

4.4. Poderão ser celebrados contratos para as demandas de acordo com a localização dos potenciais interessados.

4.5. Poderá ainda realizar-se contrato por período determinado, permitindo sempre a contratação de novos interessados que tenham se credenciado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu, se copia. Ou ainda, poderá o interessado apresentar o documento original e cópia para que seja autenticado por servidor público responsável pelo credenciamento, nos dias uteis das 8h às 14h.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Solicitação de Credenciamento:

6.2. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei

6.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado

6.4. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de Anexo II do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública

Municipal, sendo fixados por um período de 24 meses.

6.5. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação, através dos contatos estabelecidos no edital de licitação

6.6. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade

6.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo

6.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato

6.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

6.10. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sem a qual não poderá ser iniciada a execução dos serviços.

6.11. Para prestação das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.12. O serviço será realizado diretamente na unidade CONTRATANTE, no endereço indicado na ordem de serviço;

6.13. A CONTRATADA encaminhará seus técnicos até a unidade requisitante;

6.14. A CONTRATADA fornecerá os serviços e produtos mediante a apresentação de "Ordem de serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, indicado através de portaria, conforme modelo previamente acordado entre as partes.

6.15. A "Autorização de Execução" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao serviço a ser prestado e assinadas por funcionário responsável pela execução do serviço.

6.16. Os serviços e peças serão recusados no caso de fora dos padrões, erro quanto ao produto e serviço solicitado, volume menor ou maior que o solicitado.

6.17. Não será admitida recusa de execução de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.19. Fornecer o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

6.20. executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem prestação de serviço, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

6.21. cumprir com os prazos previstos no edital de chamamento público e no termo de referência, quanto a prestação de serviços prestados, especialmente em relação ao cronograma de entrega.

6.22. cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, se for o caso;

6.23. Confirmar em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação do serviço por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Execução endereçada ao demandante;

6.24. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço;

6.26. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

6.27. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

6.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

6.29. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da prestação do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução

6.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

6.31. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e serviço prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.32. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.33. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.34. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.35. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante

6.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.37. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.38. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.40. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

6.41. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

6.42. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.43. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

6.44. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

6.45. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

6.46. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.47. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação

6.48. Da vigência:

6.49. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração

6.50. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados

6.51. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência

6.52. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou

anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

6.53. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de serviços.

6.54. DA SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

6.55. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante no edital do processo, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacaopmaan@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.56. DO DESCREDENCIAMENTO:

6.57. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

6.58. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento

6.59. Constituem hipóteses de descredenciamento:

6.60. I - Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados

6.61. II - Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato

6.62. III - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais

6.63. IV - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas

6.64. V - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Benevides destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.

6.65. VI - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa

6.66. DAS PENALIDADES:

6.67. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência,

multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.68. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

6.69. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

6.70. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto neste termo de referência, salvo por motivo de força maior;

6.71. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

6.72. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

6.73. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa

6.74. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Benevides, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMB, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

6.75. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.76. dar causa à inexecução total do contrato;

6.77. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.78. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.79. não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.80. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

6.81. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.82. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

6.83. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

6.84. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.85. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.86. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.87. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013

6.88. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

6.89. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.90. pagamento da multa;

6.91. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.92. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.93. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

6.94. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

6.95. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da prestação de serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.3. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.4. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.5. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.7. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

8.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos serviços que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

8.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os serviços, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

8.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

8.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

8.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

8.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

i) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
ii) Recibo de pagamento;
iii) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
iv) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
v) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
vii) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA.

8.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

8.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Serviço especializado a ser contratado mediante inexigibilidade, através de credenciamento.

9.2. Serão credenciados os prestadores de serviço que ofertem o objeto descritos no item 1 deste termo de referência com custo de serviço igual ou inferior ao valor de referência do edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 12.448.979,10 (doze milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e nove mil e dez centavos)

10.2. O valor estimado tem como base preço o estudo técnico preliminar 027/2026, acostado aos autos do processo.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Todas as despesas decorrentes da contratação do objeto do presente termo de referência deverão ocorrer nas dotações orçamentárias conforme documento de informação da Secretaria de Finanças que deverá constar nos autos do processo.

Benevides, 14 de janeiro de 2026.

Luiz Vitor Solon de Oliveira Dickson
Matricula: 187821-2